



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 076/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS recebeu denúncia (com o resguardo do sigilo dos dados do denunciante), acerca da veiculação de publicidades em tese irregulares pela ██████████, que tem como responsável técnica e sócia a Dra. ██████████, sendo instaurado o PF ██████████ (fls. 03-10, contendo as publicidades em questão).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução da época o Parecer Inicial de fls. 90-97, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor da ██████████, da sua responsável técnica – RT e sócia, Dra. ██████████, e dos demais sócios, Dr. ██████████, Dr. ██████████, Dra. ██████████, Dr. ██████████ e Dr. ██████████, por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigo 7º, alíneas “a” e “e”, da Lei nº 5.081/66; artigos 9º, incisos III, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 43, *caput*, 44, incisos II, IX e XII, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012); artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019. E a responsável técnica e sócia, Dra. ██████████, ainda teria transgredido em tese os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética Odontológica.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

O relator apresentou voto pela **procedência da ação**, no sentido de condenar, nos termos de fundamentação deste voto, a [REDACTED], a **Dra.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED], a **Dra.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED] e o **Dr.** [REDACTED], por infração ao artigo 7º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 5.081/1966, aos artigos 9º, incisos III, IV, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 43, caput, 44, incisos II, IX e XII, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), e ao artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, sendo que a Dra. [REDACTED] também transgrediu os artigos 9º, inciso IV, e 33, caput e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética, nas seguintes penalidades: para a [REDACTED], **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO); e para os profissionais **Dra.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED], **Dra.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED] e **Dr.** [REDACTED], **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 22/07/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu pela **procedência da ação**, no sentido de condenar, nos termos de fundamentação deste voto, a [REDACTED], a **Dra.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED], a **Dra.** [REDACTED], o **Dr.** [REDACTED] e o **Dr.** [REDACTED], por infração ao artigo 7º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 5.081/1966, aos artigos 9º, incisos III, IV, V e XII, 13, inciso III, 20, incisos I e IX, 24, 31, inciso VII, 43, caput, 44, incisos II, IX e XII, e 53, incisos VII e XI, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), e ao artigo 1º, parágrafo 1º, artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 3º, da Resolução CFO-196/2019, sendo que a Dra. [REDACTED] também transgrediu os artigos 9º, inciso IV, e 33, caput e parágrafo 1º, do mesmo Código de Ética, nas seguintes penalidades: para a [REDACTED], **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO); e para os profissionais **Dra.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED], **Dra.** [REDACTED], **Dr.** [REDACTED] e **Dr.** [REDACTED], **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).

Porto Alegre, 22 de julho de 2026.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS